



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537330/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ:	04.217.362/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LESTE
NÚMERO OS:	5558/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio do Leste, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Edivaldo Mota Araújo, formalmente designado pela OS nº 5558/2024, que concluiu:

Resultado da Análise

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *SANADO*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *SANADO*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *SANADO*





5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) SANADO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) SANADO

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) SANADO

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

9.2) *Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Ainda, a equipe técnica sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao gestor:

3.1. disponibilize a LDO e a LOA, bem como os seus anexos no Portal da Transparência do Município (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3.) (Relatório Técnico Preliminar RTP);





3.2. a Lei Orçamentária Anual compreenda o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme determina o art. 165, §5º, da CF/1988 (Tópico 3.1.3); (RTP);

3.3. realize o detalhamento de todas as despesas, em especial, as relacionadas à educação, à saúde e a pessoal na descrição dos empenhos (Tópicos 6.2, 6.3 e 6.4.2); (RTC);

3.4. implemente as medidas dispostas pela Lei Federal nº 14.164/2021 em todas as instituições públicas de ensino da educação básica e institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, de cada exercício, consoante determina o seu art. 2º (Tópico 6.2.3); (RTP)

3.5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 7.2) (RTP)

3.6. encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências públicas exigidas pela LRF e os documentos relativos aos créditos adicionais, de modo a garantir a transparência e prestação de contas.. (Relatório Técnico Conclusivo RTC)

3.7. abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos (RTC).

3.8. crie rotina de descrição dos empenhos, sendo que, no histórico descreva resumidamente tipo de produto, serviço ou outra despesa que está sendo objeto do empenhamento, bem como informações de licitação, contratos, convênios, auxílios, obras, etc., vedado o uso de históricos padrões e repetitivos tais como: despesa empenhada, despesa nesta data, Pedido gerado a partir do resultado Solicitação, etc. (RTC)

3.9. efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis. (RTC)

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

